

LEI Nº 102/88

SÚMULA : - Altera Dispositivo da Lei Municipal nº 73/87 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de remuneração dos professores regêntes de classe, para o turno de 4 horas diárias, conforme segue:

<u>NÍVEL</u>	<u>HABILITAÇÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
01	Professor Leigo	1 PNS
02	Professor Leigo c/ 50 % (Cinquenta por cento) dos créditos do magistério, Projeto Hapront, Logos II, desde que esteja frequentando os cursos sem interrupções.	1 PNS + 20% SMR
03	Professor Normalista ou equivalente.	1 PNS + 50% SMR
04	Professor com habilitação em curso superior, Licenciatura curta, relacionada com o Magistério.	1 PNS + 70% SMR
05	Professor com habilitação em Curso superior, Licenciatura Plena relacionada com o Magistério.	1 PNS + 80% SMR
06	Professor com habilitação em curso superior, Licenciatura curta, específica em Pedagogia	1 PNS + 100% SMR
07	Professor com habilitação em curso superior, Licenciatura Plena, específica em Pedagogia	1 PNS + 120% SMR

Art. 2º - Fica instituída a gratificação pelo exercício dos segundo turno, a ser paga aos professores

exercçam atividades em 2 turnos, fixada no valor correspondente a 1 (um) SMR (Salário Mínimo de Referência) independente da habilitação do professor.

Art. 3º - Fica instituída a jornada de trabalho do pessoal administrativo, vinculado ao Departamento de Educação exercendo cargos de direção, secretária, Orientação, Supervisão e respectivos auxiliares, será de 40 horas semanais.

§ Único - A remuneração do Pessoal que trata este artigo, será a seguinte:

- 1 - Direção de Escolas Municipais
1 PNS + 300% SMR
- 2 - Encarregado de Setor, dotados no Departamento de Educação.
1 PNS + 200% SMR
- 3 - Auxiliares Administrativos, vinculados ao Departamento de Educação.
1 PNS + 100% SMR

Art. 4º - Para efeito desta Lei é considerado o PNS (Piso Nacional de Salários) e SMR (Salário Mínimo de Referência).

Art. 5º - O Executivo Municipal expedirá Decreto atualizando a redação da Lei Municipal nº 73/87 de 02/02/87, com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei 73/87 de 02/02/1987.

Gabinete do Prefeito Municipal 24 de Novembro de 1988.

GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 122/88

05

SUMULA - Altera Dispositivo da Lei Municipal nº 73/87 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de remuneração dos professores regentes de classe, para o turno de 4 horas diárias, conforme segue:

<u>NIVEL</u>	<u>HABILITAÇÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
01	Professor Leigo	1 PNS
02	Professor Leigo c/ 50% (cinquenta por cento) dos créditos do magisterio, Projeto Hapront, Logos II, desde que prossiga frequentando os cursos sem interrupções.	1 PNS + 20% SMR
03	Professor Normalista ou equivalente	1 PNS + 50% SMR
04	Professor com habilitação em Curso Superior, Licenciatura Curta, relacionada com o Magisterio	1 PNS + 70% SMR
05	Professor com habilitação em curso superior, Licenciatura Plena, relacionada com o Magisterio	1 PNS + 80% SMR
06	Professor com habilitação em curso superior, Licenciatura Curta, especifica em Pedagogia.	1 PNS + 100% SMR
07	Professor com habilitação em curso superior, Licenciatura Plena, especifica em Pedagogia.	1 PNS + 120% SMR

Art. 2º - Fica instituída a gratificação pelo exercício do segundo turno, a ser paga aos professores que exerçam atividades em 2 turnos, fixada no valor correspondente a 1 (um) SMR (Salário Mínimo de Referência) independente da habilitação do professor.

Art. 3º - Fica instituída a jornada de trabalho do pessoal administrativo, vinculado ao Departamento de Educação exercendo cargos de Direção, Secretaria, Orientação, Supervisão e respectivos auxiliares, será de 40 ho-

AMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ras semanais.

§ Unico - A remuneração do Pessoal que trata este artigo sera a seguinte:

- 1- Direção de Escolas Municipais
1 PNS + 300% SMR
- 2- Encarregado de Setor, dotados no Departamento de Educação
1 PNS + 200% SMR
- 3- Auxiliares Administrativos, vinculados ao Departamento de Educação.
1 PNS + 100% SMR

Art.4º Para efeito desta Lei e considerado PNS (Piso Nacional de Salarios) e SMR (Salario Minimo de referencia).

Art.5º O Executivo Municipal expedira' decreto atualizando a redação da Lei Municipal nº 73/87 de 02/' 02/1987 com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições' em contrario, especialmente as constantes da Lei 73/87 de 02/02 de 1.987.

Sala das reuniões da Câmara, 23 de novembro de 1.988

Delci Fritz dos Santos

Presidente

Alceu Pontarollo

1º secretário

Canderoy Yran Denario

2º - secretário